

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA [REDACTED] COMARCA VÁRZEA GRANDE-. ESTADO – MATO GROSSO - MT

Ação Revisão de Contrato [REDACTED]

Contrato [REDACTED]

ACORDO

[REDACTED] e BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO, já qualificados nos autos da Ação Revisão de Contrato nº [REDACTED] vêm, por seus procuradores que a esta subscrevem, a presença de Vossa Excelência, informar que celebraram ACORDO, nos termos abaixo e requerer o quanto segue:

Para pôr fim ao litígio, as partes celebraram acordo nos seguintes termos:

1 – A Instituição Ré, por mera liberalidade, e para fins deste acordo, concordou

em receber o valor de R\$ R\$ 66.107,19 (SEIS MIL, SESSETA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para pagamento de todas as contraprestações vencidas ou vincendas (27 A 29, 33 A 48), o que representará a QUITAÇÃO do contrato nº [REDACTED] 4, objeto da presente ação revisional, que se encontra pago

conforme abaixo:

A quantia supraexposta foi paga pelo Financiador – Autor, mediante envio de boleto bancário com vencimento para o dia 29/11/2019.

2 – Como já houve o pagamento do boleto bancário pelo Financiador – Autor, acrescido das devidas correções, as partes dão plena, irrestrita, irrevogável, recíproca e total QUITAÇÃO em relação ao objeto da presente ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, a que título for.

Maringá/PR Av. Duque de Caxias, 882 – Ed. New Tower Plaza – Torre II – Sl 1201

Bairro: Zona 01 – CEP: 87013-180

3 – A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre as quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação, impedindo o ajuizamento de qualquer outra demanda judicial de revisão do contrato nº [REDACTED]

4 – DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito é realizada com o pagamento integral do presente acordo.

5 – DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá ao autor efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à assessoria o fornecimento da carta de anuência

através do telefone (41)3111-9291, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à instituição financeira.

6 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE ACORDO

As partes também acordam que os descontos concedidos no presente acordo não importam em novação da dívida, mas em mera liberalidade da BV Financeira e o presente termo de acordo terá validade com pagamento integral do valor, ou seja, com o pagamento do boleto bancário e/ou levantamento dos valores depositados.

7 – Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e eventuais custas remanescentes serão pagas exclusivamente pelo autor, ressalvado o benefício da AJG.

8 – As partes desistem de eventuais recursos em razão deste acordo.

9 – DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO

Maringá/PR Av. Duque de Caxias, 882 – Ed. New Tower Plaza – Torre II – Sl 1201

Bairro: Zona 01 – CEP: 87013-180

9.1 – Caso o valor total depositado seja superior ao valor do boleto, a diferença

pertencerá à BV Financeira, sendo então necessária a expedição de dois alvarás, sendo um para o autor, limitado ao valor do boleto, e outro para BV Financeira, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

9.2 – As partes convencionam que eventuais valores decorrentes de Bloqueios judiciais nos ativos financeiros do Banco-Réu, ainda que já transferidos para conta judicial vinculada aos autos, ou depósitos judiciais a qualquer título realizados pelo Réu (garantia do juízo, lucros cessantes, astreintes, verbas sucumbenciais) serão levantados exclusivamente pelo Réu.

ANTE O EXPOSTO, requerem:

A homologação do presente acordo, com julgamento do mérito, na forma prevista no art. 487, III, “b” do Novo Código de Processo Civil, arquivando-se definitivamente o feito, com baixa na distribuição;

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Maringá, 24 de fevereiro de 2020

Dr(a) _____

ADVOGADO DO BANCO – OAB nº _____

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO

ADVOGADO DO AUTOR – MT8920-B /MT

AUTOR